

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA Rua Isaac Martins, 297 - Centro CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032 /2018

Barra do Corda - MA, 13 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Corda – MA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras de Barra do Corda - MA

Submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a unificação de jornada de trabalho de professores que detenham 2(dois) vínculos com o município de Barra do Corda – MA.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Municipio em oportunizar essa oferta; a qualidade do ensino que passa pela valorização dos servidores do Magistério da Educação; a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Subgrupo Magistério; A busca incansável pelo alcance da eficiência do ensino público, que é um sólido princípio consagrado pela nossa Magna Carta quando o assunto é educação, que tem sido a nossa luta diária, e do qual temos que nos valer para construirmos o melhor para nossa cidade.

O projeto de lei que garante a unificação de 2 matricula de 20 horas totalizando 40 horas semanais de um mesmo professor no Sistema municipal de Ensino, foi avaliado como uma conquista e valorização profissional pela categoria.

Fruto de reivindicação histórica, e conquista para os educadores barracordenses a Unificação de Matrícula docente propõe dois ganhos promovidos
por esta administração. São benefícios reais tanto para os professores
contemplados com essas políticas de valorização docente, quanto para os
estudantes, que terão a garantia do professor em sala de aula, já que o
principal objetivo dessas ações é suprir definitivamente carências da rede
municipal.

Da Administração Pública, em todos os níveis, espera-se que ela contribua para a construção de uma educação de qualidade capaz de enfrentar os desafios, com mais eficiência e agilidade. A prática tem mostrado que a sobrevivência de qualquer instituição, está relacionada à sua capacidade de ocupar seu espaço na produção e prestação de educação com qualidade e





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA Rua Isaac Martins, 297 - Centro CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

agilidade, exigindo da administração pública maior celeridade e atenção nos serviços. A gestão pública municipal que almejamos está em sintonia com os novos tempos que, cada vez mais, impõe aos administradores responsabilidade com educação pública.

Dessa forma, Vossa Excelências, mais do que ninguém, compreendem a importância do momento e a necessidade de atender às aspirações do nosso povo, que exige mais investimentos em todas as áreas, a começar pela educação, para que a qualidade de vida dos barra-cordenses continue melhorando.

Nessa perspectiva, e tendo a educação como basilar nesse processo, a unificação de matriculas se mostra exequível e necessária, a fim de que possamos permanecer no intento de construir uma educação de qualidade e de resultados que venham continuar alcançando os anseios do nosso povo barracordense.

À face do exposto, submete-se a esta Casa, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei Unificação de Matriculas, com a certeza do apoio de Vossas Excelências no cumprimento de mais essa missão.

Na oportunidade, externamos protestos de distinta consideração e elevado apreço. Ciente de contar com o importante apoio desta Casa Legislativa, solicitamos e esperamos a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Atenciosamente,

WELLE OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Prefetto Municipal

Sessage 10 1 AN 1 2014

Presidente 2017/2018 Alcenor Nunes

1° Secretario 201/1/2018

2º Secretario 2017/2018



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA CNPJ: 06.769.798/0001-17 Rua Isaac Martins, 291 - Centro CEP:65950-000 - BARRA DO CORDA - MA:

PROJETO DE LEI № 032 /2018. DE 13 DE marco DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 005 de 2011 de Barra do Corda - Maranhão e dispõe sobre a unificação de matriculas e dá outras providencias.

Art. 1º A Lei Municipal nº 005 de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 51°. Os Servidores Municipais que desempenham atividades o	de docência
terão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas s	semanais.

§1º	 	 	 	
§2°	 	 	 	
§3°				

- Art. 51-A. Os Servidores Municipais que desempenham atividades de docência e que detiver 2 (duas) matriculas poderá solicitar, mediante requerimento específico que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação dirigido ao Secretário (a) Municipal de Educação, a unificação das jornadas de 20 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.
- §1º O deferimento da unificação da jornada de trabalho implicará na unificação das remunerações e no reenquadramento do servidor em nova matricula, a começar nova carreira que será autorizado por portaria para efeitos remuneratórios, a partir da data do deferimento.
- §2º Unificação de Jornada de trabalho será preferencialmente exercida em uma das Unidades de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.
- §3º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho ou se afastar das suas funções por quaisquer motivos antes de decorrido 03 (três) anos, exercendo suas funções exclusivamente em sala de aula.
- §4º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os

proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

- §5º Os Servidores Municipais que desempenham atividade de docência não poderão requerer a unificação, se:
- I Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em lei;
- II Estiver com carga horária reduzida;
- III A unificação vier ocasionar acumulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;
- IV Estiver em estágio probatório.
- §6º Os Servidores Municipais em atividade de docência que tiver deferido o pedido de unificação das matriculas, não poderá ter sua carga horária reduzida.
- §7º Após o deferimento da unificação de matriculas o servidor não poderá retornar a sua situação funcional anterior.
- §8º O chefe do executivo municipal editará decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sanção deste projeto de lei, que regulamentará o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação da jornada, observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Maranhão, em 13 de marco de 2018.

WELLRYROLIVEIRA COSTA DA SILVA

Prefeito municipal

Sessão de 10 104 12

Presidente - 2017/2018

Alcenor Nunes 1º Secretário - 2017/2018

2º Secretário - 2017/2018

Câmara Municipal de Barra do Concamin

RECEBIDO

Secretário MAGO



TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, OBRAS PUBLICAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO MARANHÃO

PARECER Nº 38 / 2018

AO PROJETO DE LEI Nº 032/2018, QUE DISPÕE SOBRE UNIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES QUE DETENHAM DOIS VINCULOS COM O MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA -MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DA EXPOSIÇÃO DA MATERIA EM EXAME RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, de autoria do PODER EXECUTIVO, altera a Lei MUNICIPAL nº 005/2011, de forma a PERMITIR, que o município possa garantir a UNIFICAÇÃO de 02 (duas) Matriculas de 20 (vinte) horas em uma única totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, O PROJETO DE LEI 32/2018 de 13 de MARÇO de 2018 –" Para tanto, o Projeto de Lei permaneceu na secretaria desta Casa para apreciação da comissão competente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

PARECER:

Após reunião da comissão e analise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. Igualmente, a matéria tratada é de competência do Poder Executivo, cuja atribuição está respeitada. A matéria é legal, pois está de acordo, atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Poder Legislativo Municipal Rua Aarão Brito, 209 - Centro - Barra do Corda - Maranhão CNPI (MF) 07.642.283/0001-14 - (99) 3643 1068



TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda

Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

II – DAS CONCLUSÕES VOTO DO RELATOR

Este Relator manifesta concordância com os termos do parecer exarado. De fato, a preocupação constante da proposta é sem dúvida extremamente meritória e busca adequar, melhorar e atender a necessidade dos órgãos executivos e dos servidores municipais que integram o quadro educacional respeitando as condições e tempo sem prejuízos ao erário ou servidor.

Reconhecemos então a relevância da proposta. Não há o que obstar quanto ao mérito legal.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando que o Projeto em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, aguardando-se, ainda, a sua análise e discussão em Plenário, o presente relator opina favoravelmente Pela APROVAÇÃO, Este é o parecer. Sala das Comissões.

Desta forma,

É O MEU VOTO, PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA

RELATOR: VEREADOR

Paulo Roberto Lima Bandeira (PCdoB)

MEMBROS: VEREADORES

Rita de Cassia Carneiro Pompeu (SD)

pelas conclusões.

Francisco Eteldo Sampaio Leite (PV)

pelas conclusões.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatro (04) dias do mês de ABRIL de dois mil e dezoito (2018).

APROVADO

Sessão de 10 1 OH 1 1

CW Lopes Presidente - 2017/2018 Alcenor Nunes 1º Secretario - 2017/2018

Vitalzinho 2º Secretário - 2017/2018

Poder Legislativo Municipal Rua Aarão Brito, 209 - Centro - Barra do Corda - Maranhão CNPI (MF) 07.642.283/0001-14 - (99) 3643 1068